

ATUALIZAÇÕES – MAIO 2022 – LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – COLEÇÃO MAXILETRA – 16ªED

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-------------------------|----------------------|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | Constituição Federal | Inserir redação | |

Art. 73. ...

§ 1º ...

I – mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

- ▶ Inciso I com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

...

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

- ▶ *Caput* com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

- ▶ ...

Parágrafo único. ...

...

Art. 104. ...

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

- ▶ *Caput* do parágrafo único com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

...

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

- ▶ *Caput* com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

I – ...

...

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

- ▶ *Caput* com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

...

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

- ▶ *Caput* com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

- ▶ ...

...

Art. 123. ...

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:

► *Caput* do parágrafo único com a redação dada pela EC nº 122, de 17-5-2022.

I – ...

...

Art. 198. ...

...

§ 6º ...

► ...

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

► §§ 7º a 11 acrescidos pela EC nº 120, de 5-5-2022.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------------------------|----------------|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | EC nº 109/2021 | Inserir redação | |

Art. 4º ...

...

§ 2º ...

...

IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;

► Inciso IV com a redação dada pela EC nº 121, de 10-5-2022.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------------------------|--|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | Lei nº 11.770/2008 (Lei do Programa Empresa Cidadã) | Inserir redação | |

Art. 1º ...

...

§ 2º ...

► ...

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser compartilhada entre a empregada e o empregado requerente, desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao programa e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a prorrogação poderá ser usufruída pelo empregado da pessoa jurídica que aderir ao programa somente após o término da licença-maternidade, desde que seja requerida com trinta dias de antecedência.

► §§ 3º e 4º acrescidos pela MP 1.116, de 4-5-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 1º-A. Fica a empresa participante do Programa Empresa Cidadã autorizada a substituir o período de prorrogação da licença-maternidade, de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º, pela redução de jornada de trabalho em cinquenta por cento pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º São requisitos para efetuar a substituição de que trata o *caput*:

I – pagamento integral do salário à empregada ou ao empregado pelo período de cento e vinte dias; e

II – acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado.

§ 2º A substituição de que trata o *caput* poderá ser concedida na forma prevista no § 3º do art. 1º.

► Art. 1º-A acrescido pela MP 1.116, de 4-5-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------------------------|--|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | Lei nº 12.527/2011 (Lei do Acesso à Informação) | Inserir redação | |

Art. 7º ...

...

VII – ...

...

b) ...

VIII – VETADO. Lei nº 14.345, de 24-5-2022.

§ 1º ...

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------------------------|---|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) | Inserir redação | |

Art. 81-A. ...

...

II – ...

▶ ...

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.

▶ Art. 81-B acrescido pela Lei nº 14.345, de 24-5-2022.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------------------------|--|-----------------|------|
| LEG DIR ADM - MAXILETRA | Lei nº 13.257/2016 (Marco Regulatório da Primeira Infância) | Alterar redação | |

Art. 37. ...

“Art. 473. ...

...

Revogado. MP nº 1.116, de 4-5-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

XI – ...”